JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Recursos Materiais 34

Secretaria de Fazenda 37

Secretaria de Administração 38

Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões 40

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira 43

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 022, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

"Aprova o Regimento das Feiras Livres e Comida de Boteco"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo deste Decreto, o Regimento das Feiras Livres que acontecem às quartas-feiras, a partir das 15:00 horas, e aos domingos, a partir das 04:00 horas; e da Comida de Boteco que acontece às sextas-feiras, a partir das 17:00 horas, nas dependências da antiga Estação Fepasa, situada à Praça João Sarkis Filho, ao lado do Fórum.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o decreto 070/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 05 de fevereiro de 2025.

Antonio hélio nicolai

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO

REGIMENTO DAS FEIRAS LIVRES E COMIDA DE BOTECO

NA Praça João Sarkis Filho – ANTIGA ESTAÇÃO FEPASA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As feiras livres de que trata o presente Regimento destina-se à venda exclusivamente a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, pescados, doces, laticínios, embutidos, bebidas diversas, comidas variadas e demais produtos e utensílios de fabricação caseira e industrial para consumo humano.

Art. 2º O comida de boteco de que trata o presente Regimento destina-se à venda de porções, petiscos e bebidas variadas.

CAPÍTULO II

DAS FEIRAS LIVRES E DO COMIDA DE BOTECO NAS DEPENDÊNCIAS DA Praça João Sarkis Filho – ANTIGA ESTAÇÃO FEPASA

Art. 3º Sob a responsabilidade técnica, disciplinar e fiscalização da Secretaria de Agricultura do Município de Itapira, as feiras livres e a comida de boteco funcionarão nas dependências da Praça João Sarkis Filho, antiga Estação Fepasa, de acordo com os dias da semana e horários abaixo:

FEIRA LIVRE	Quartas-feiras	a partir das 15:00 horas
	Domingos	a partir das 04:00 horas
COMIDA DE BOTECO	Sextas-feiras	a partir das 17:00 horas

§ 1º - A montagem e desmontagem das barracas poderão ocorrer nos seguintes horários:

		montagem	desmontagem
FEIRA LIVRE	Quartas-feiras	a partir das 13:00 horas	a partir das 19:30 horas, sem necessidade de entrada de veículos; a partir das 21:00 horas, com a entrada de veículos.
	Domingos	a partir das 03:00 horas	a partir das 10:00 horas, sem necessidade de entrada de veículos; a partir das 11:00 horas, com a entrada de veículos.
COMIDA DE BOTECO	Sextas-feiras	a partir das 15:00 horas	a partir das 21:00 horas, sem necessidade de entrada de veículos; a partir das 22:00 horas, com a entrada de veículos.

§ 2º - O espaço para montagem das barracas será definido pelos Fiscais da Secretaria de Agricultura, de tal modo que cada feirante/comerciante terá o espaço necessário para comercialização de seu produto.

Art. 4º O feirante/comerciante é responsável pela remoção e coleta dos resíduos referentes à sua barraca e pela disposição dos mesmos nas lixeiras existentes no local.

CAPÍTULO III

DO LICENCIAMENTO DO FEIRANTE

Art. 5º As inscrições e licenças para

feirantes/comerciantes serão concedidas às pessoas habilitadas para o exercício do comércio, mediante requerimento e apresentação dos seguintes documentos:

I - cadastramento prévio na Secretaria Municipal de Agricultura;

II - xerox da carteira de identidade e C.P.F.;

III - comprovante de residência;

IV - outros documentos de exigência legal.

§ 1º - O licenciamento será indeferido pela Secretaria Municipal de Agricultura, caso não atenda às exigências contidas no presente Regimento.

§ 2º - Serão cobrados pelo espaço público, somente os comerciantes de comidas de rua (espetinho, cachorro-quente, pastel, salgados em geral, etc), comidas de boteco (porções, petiscos em geral, etc) e bebidas variadas, os quais pagarão o preço público previsto no Decreto nº 006, de 12 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 065, de 26 de maio de 2017.

Art. 6º A identificação do feirante/comerciante se dará através da licença que será entregue pela Secretaria Municipal de Agricultura e deverá ser colocada em local visível aos consumidores da barraca/trailer.

Art. 7º As licenças poderão ser revalidadas anualmente, a critério da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 8º A licença para comercialização será dada a título precário, podendo ser cassada a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista aos licenciados direito à reclamação ou indenização de qualquer ordem, quando forem infringidas as normas estabelecidas no presente regimento.

Art. 9º Somente poderão trabalhar nas feiras livres e comida de boteco, as pessoas devidamente inscritas e licenciadas na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 10. A posse de uma licença obriga seu titular a exercer pessoalmente as atividades licenciadas, permitindo-lhe, contudo, o concurso de auxiliares.

Art. 11. A licença do feirante **NÃO PODERÁ** ser transferida a terceiros, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

Art. 12. O feirante/comerciante que deixar de instalar sua barraca por 3 (três) semanas, perderá a licença.

§ 1º - Em casos fortuitos e de força maior, desde que comprovados, poderá o feirante/comerciante oficiar à Secretaria Municipal de Agricultura justificando a falta, podendo ou não tal justificativa ser aceita.

§ 2º - No caso do feirante/comerciante justificar sua ausência com licença para tratamento de saúde e essa ultrapassar mais de 03 (três) semanas, ele deverá retirar suas instalações, provisoriamente, até que se cumpra o período da licença, no qual poderá retornar em seu espaço imediatamente.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura, durante o período da licença do feirante/comerciante titular do espaço das feiras livres/comida de boteco, poderá ceder o local, provisoriamente, para outro feirante/comerciante que venda os mesmos produtos do titular.

§ 4º - Em caso de desistência do espaço o mesmo deverá ser ocupado pelo próximo feirante/comerciante da lista de inscrição que comercialize o mesmo produto;

Art. 13. Os funcionários que trabalham nas barracas/trailer ou similares são de exclusiva responsabilidade dos feirantes/comerciantes que os contrataram.

Art. 14. Os feirantes/comerciantes deverão atender às seguintes determinações:

I - acatar instruções dos agentes municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento das feiras livres e comida de boteco;

II - observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

III - apregoar as mercadorias sem algazarra;

IV - manter rigorosamente limpos e aferidos os pesos, balanças e medidas indispensáveis ao comércio de seus produtos;

V - não colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

VI - não vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;

VII - não deslocar a barraca dos pontos determinados pela fiscalização da feira livre;

VIII - observar o maior asseio, tanto no vestuário quanto nos utensílios para suas atividades, como também no espaço que ocupar na feira livre, devendo, ao final, limpar seu espaço, colocando o lixo nas lixeiras indicadas para tal;

IX - apresentar a respectiva licença e documentos, quando solicitados pela fiscalização;

Art. 15. O feirante/comerciante que operar sem a devida licença terá sua mercadoria apreendida e removida para doação às instituições de caridade existentes no Município.

Art.16. Constitui infração sujeita à penalidade:

I - venda de mercadorias deterioradas ou condenadas;

II - fraude nos pesos e medidas;

III - comportamento que atente contra a integridade física, a moral e os bons costumes;

IV – ato de indisciplina consistente em discussão ou desacato à autoridade municipal ou policial e aos agentes fiscalizadores das feiras livres e comida de boteco;

V - inobservância de qualquer norma deste Regimento.

Art. 17. Das penalidades deste Regimento:

I - na ocorrência de infração pela primeira vez, o infrator será notificado com advertência por escrito;

II - na reincidência da infração, terá a licença suspensa por período de trinta (30) dias;

III - na ocorrência da infração pela terceira vez, terá a licença cassada definitivamente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Fica proibido o comércio de ambulantes e outras pessoas não licenciadas nas proximidades das feiras livres e comida de boteco de que trata o presente Regimento.

Art. 19. A licença concedida implica no compromisso do feirante/comerciante em acatar e respeitar este Regimento e demais normas emanadas da Prefeitura Municipal de Itapira.

Art.20. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TERMO DE COMPROMISSO

_____*(Qualificação do feirante),* através do presente declara que está ciente do Decreto nº 022/2025 e que recebeu cópia do REGIMENTO DAS FEIRAS LIVRES E COMIDA DE BOTECO QUE OCOREM NA Praça João Sarkis Filho – ANTIGA ESTAÇÃO FEPASA**,** se comprometendo a acatar e respeitar as normas constantes do referido regimento bem como as demais emanadas da Prefeitura Municipal de Itapira.

Itapira, *(data).*

(assinatura)

.....

DECRETO Nº 032, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

"Institui o Programa Municipal de Conservação e Restauração de Áreas de Preservação Permanente de Itapira – SP."

Antonio Hélio Nicolai, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais sanciono e promulgo o seguinte decreto;

D E C R E T A :

Artigo 1º Fica instituído o Programa Municipal de Conservação e Restauração de Áreas de Preservação Permanente de Itapira - PMCRAPP, para o período de 2025 a 2030, conforme expresso no Anexo Único deste decreto.

Artigo 2º O PMCRAPP apresenta como objetivo geral formular, implementar e monitorar programas ambientais que direcionarão as políticas públicas de planejamento e gestão ambiental do Município, sendo seus objetivos específicos:

I - Ampliar a conectividade entre os remanescentes de APPs existentes e formação dos corredores ecológicos favorecendo dessa forma o fluxo gênico;

II - Conservar e recuperar as áreas de mananciais com foco em produção de água, na sub-bacia do Ribeirão da Penha e na Bacia do Rio do Peixe principais cursos d'água do município;

III - Conciliar o PMCRAPP com a revisão do Plano Diretor Municipal e Plano municipal de Mata Atlântica, principalmente tentando conter a expansão urbana em regiões com remanescentes expressivos dessa vegetação;

IV - Adequar os imóveis rurais à legislação ambiental, apoiando os pequenos produtores a cumprir com o definido na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e suas alterações;

V - Propor plano de manejo para áreas verdes públicas que englobem as APPs do município;

VI - Promover a recomposição florestal com espécies nativas e/ou à regeneração natural das APPs tanto na área urbana quanto na rural seja através de ações de educação ambiental ou mesmo doação de mudas nativas pelo viveiro municipal;

VII - Fortalecer a gestão ambiental municipal, integrando as ações da Prefeitura com o Conselho Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural em suas atividades junto à população;

VIII - Promover a educação ambiental formal e não formal de acordo com o Programa de Educação Ambiental aprovado através do Decreto nº 06/2025.

Artigo 3º O PMCRAPP será acompanhado pelos representantes da Secretaria de Meio Ambiente;

Artigo 4º O PMCRAPP será objeto de atualizações no último ano de sua vigência.

Artigo 5º A implantação das metas estabelecidas no PMCRAPP estará sempre condicionada à existência de dotação orçamentária, capacidade financeira e prévia anuência dos respectivos órgãos envolvidos.

Artigo 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 11 de fevereiro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

ITAPIRA DIGNIDADE PARA TODOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DE ITAPIRA – SP



CÓRREGO MACHADINHO

Itapira-SP
2025

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2100
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ITAPIRA DIGNIDADE PARA TODOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DE ITAPIRA

Prefeito Municipal
Antônio Hélio Nicolai

Vice-Prefeito Municipal
Mário da Fonseca

Secretário de Meio Ambiente de Itapira
Cristiano Florence

ELABORADO POR

Anderson Martelli
Diretor e Biólogo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Itapira
CRBio nº 54.242/01D

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2100
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ITAPIRA DIGNIDADE PARA TODOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Sumário

1. Introdução.....4

2. Objetivos do PMCRAPP MA.....7

3. Diagnóstico da situação atual.....8

3.1. Município de Itapira.....8

3.2. Clima.....10

3.3. Hidrologia.....10

4. Remanescentes de fragmentos florestais no município de Itapira.....13

5. Possíveis causas de redução das matas ciliares e intervenções em APP.....15

6. Identificação de áreas prioritárias para conservação.....16

7. Legislação Ambiental Municipal.....17

8. Infraestrutura de conservação/restauração das APPs.....18

9. Educação Ambiental.....20

10. Estratégias e medidas de conservação e restauração das áreas de proteção permanente 21

11. Plano de ação para a avaliação das medidas de proteção das áreas ciliares.....25

12. Considerações Finais.....25

13. Referências.....27

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2100
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ITAPIRA DIGNIDADE PARA TODOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

1. INTRODUÇÃO

As Áreas de Preservação Permanente foram instituídas pelo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012) e consistem em espaços territoriais legalmente protegidos, ambientalmente frágeis e vulneráveis, podendo ser públicas ou privadas, urbanas ou rurais, cobertas ou não por vegetação nativa. Entre as diversas funções ou serviços ambientais prestados pelas APPs em meio urbano e rural, vale mencionar:

- Proteção do solo prevenindo a ocorrência de desastres associados ao uso e ocupação inadequados de encostas e topos de morro;
- Proteção dos corpos d'água, evitando enchentes, poluição das águas e assoreamento dos córregos e rios;
- Manutenção da permeabilidade do solo e do regime hídrico, prevenindo contra inundações e enxurradas, colaborando com a recarga de aquíferos e evitando o comprometimento do abastecimento público de água em qualidade e em quantidade;
- Função ecológica de refúgio para a fauna e de corredores ecológicos que facilitam o fluxo gênico de fauna e flora, especialmente entre áreas verdes situadas no perímetro urbano e nas suas proximidades,
- Atenuação de desequilíbrios climáticos intra-urbanos, tais como o excesso de aridez, o desconforto térmico e ambiental e o efeito "ilha de calor" (MMA, 2025).

A manutenção das APPs em meio urbano possibilita a valorização da paisagem e do patrimônio natural e construído (de valor ecológico, histórico, cultural, paisagístico e turístico). O Código Florestal Brasileiro dispõe sobre o uso sustentável dessas áreas, a fim de manter a sustentabilidade dos ecossistemas e, consequentemente, das atividades econômicas do homem. O planejamento dessas áreas deve ser organizado e aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e instituído por Lei Municipal, para poder ser aplicado.

Assim, com essa relevante importância, o Município de Itapira, através deste Programa Municipal de Conservação e Restauração das Áreas de Proteção Permanentes (PMCRAPP), pretende realizar um diagnostico, planejando e propondo medidas de proteção desses locais e recuperação das áreas degradadas conciliando o desenvolvimento sustentável ao progresso **FIGURA 1**.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2100
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



FIGURA 1. Com o PMCRAPP pretende-se realizar um diagnostico, planejando e propondo medidas de proteção as APPs.

O planejamento dessas medidas deverá ser de forma organizada e previamente aprovadas pelo Conselho de Meio Ambiente, pautando-se no Código Florestal Brasileiro, onde o mesmo dispõe sobre o uso sustentável destas áreas.

Este PMCRAPP servirá de orientação para as ações públicas e privadas, para a atuação de entidades acadêmicas e de pesquisa e para as organizações da sociedade, com vistas à conservação das mesmas e da biodiversidade existentes nessas áreas, bem como à recuperação de áreas que estejam desprovidas de vegetação ou que foram degradadas.

Para a elaboração do Programa, foram realizados levantamentos em estudos existentes, mapeamentos, diagnósticos em bancos de dados do município e região, bem como, foram realizadas reuniões da equipe para a elaboração deste.

Hoje os instrumentos que vem fortalecendo a proteção do meio ambiente e das APPs são o CAR- Cadastro Ambiental Rural (**FIGURA 2**) e o PRA – Projeto de Regularização Ambiental, que instrumentam os órgãos ambientais para cumprimento da legislação florestal, e consequentemente, conscientizam o proprietário de terras rurais sobre a importância da proteção das matas nativas principalmente nas APPs para a estabilização dos solos, para a proteção e produção de água, polinização, manutenção da biodiversidade e redução e/ou diminuição do efeito estufa, que está ameaçando o mundo com as mudanças climáticas que vem ocorrendo.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2100
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



FIGURA 2. Área de Preservação Permanente em Itapira (linhas aboboras) segundo dados do CAR. Extraído Sistema DataGeo, 2025.

Nas áreas urbanas os efeitos indesejáveis do processo de urbanização sem planejamento, como a ocupação irregular e o uso indevido dessas áreas, tende a reduzi-las e degradá-las cada vez mais. Isso vem causando graves problemas para os municípios exigindo um forte empenho no incremento e aperfeiçoamento de políticas ambientais urbanas voltadas à recuperação, manutenção, monitoramento e fiscalização das APPs nas cidades, tais como: articulação de estados e municípios para a criação de um sistema integrado de gestão de Áreas de Preservação Permanente urbanas, incluindo seu mapeamento, fiscalização, recuperação e monitoramento; apoio a novos modelos de gestão de APP urbanas, com participação das comunidades e parcerias com entidades da sociedade civil.

2. OBJETIVOS DO PMCRAPP

Dentro do objetivo geral de conservar e recuperar as APPs do município de Itapira foram elencados os seguintes objetivos:

- Ampliar a conectividade entre os remanescentes de APPs existentes e formação dos corredores ecológicos favorecendo dessa forma o fluxo gênico;
- Interagir com os municípios vizinhos, ou em âmbito regional (Comitê de Bacia Hidrográfica), para implantação ou fortalecimento de corredores ecológicos através da restauração das APPs;
- Conservar e recuperar as áreas de mananciais com foco em produção de água, na sub-bacia do Ribeirão da Penha e na Bacia do Rio do Peixe principais cursos d'água do município;
- Conciliar o PMCRAPP com a revisão do Plano Diretor Municipal e Plano municipal de Mata Atlântica, principalmente tentando conter a expansão urbana em regiões com remanescentes expressivos dessa vegetação;
- Adequar os imóveis rurais à legislação ambiental, apoiando os pequenos produtores a cumprir com o definido na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e suas alterações;
- Propor plano de manejo para áreas verdes públicas que englobem as APPs do município;
- Promover a recomposição florestal com espécies nativas e/ou à regeneração natural das APPs tanto na área urbana quanto na rural seja através de ações de educação ambiental ou mesmo doação de mudas nativas pelo viveiro municipal;
- Fortalecer a gestão ambiental municipal, integrando as ações da Prefeitura com o Conselho Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural em suas atividades junto à população;
- Promover a educação ambiental formal e não formal de acordo com o Programa de Educação Ambiental aprovado através do Decreto nº 06/2025.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2100
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

3.1. MUNICÍPIO DE ITAPIRA

O município de Itapira está localizado no nordeste do Estado de São Paulo, ao lado do Circuito das Águas Paulista, integrando a 5ª Região Administrativa e Região de Governo de Campinas. A sede do município tem como coordenadas geográficas, 22º26'10" de latitude sul e 46º49'18" de longitude oeste, situa-se no nordeste do Estado de São Paulo, a cerca de 159 km da capital do Estado.

Com área territorial de 518,416 km², Itapira tem como limítrofes os municípios de Mogi Mirim, Mogi Guaçu, Espírito Santo do Pinhal, Águas de Lindóia, Serra Negra, Amparo, Santo Antônio de Posse, Lindóia, em São Paulo; Jacutinga e Monte Sião, em Minas Gerais (**FIGURA 3**). Apresenta uma população estimada de 72.022 habitantes, de acordo com o censo IBGE 2022, e uma densidade demográfica de 138,93 hab/km².

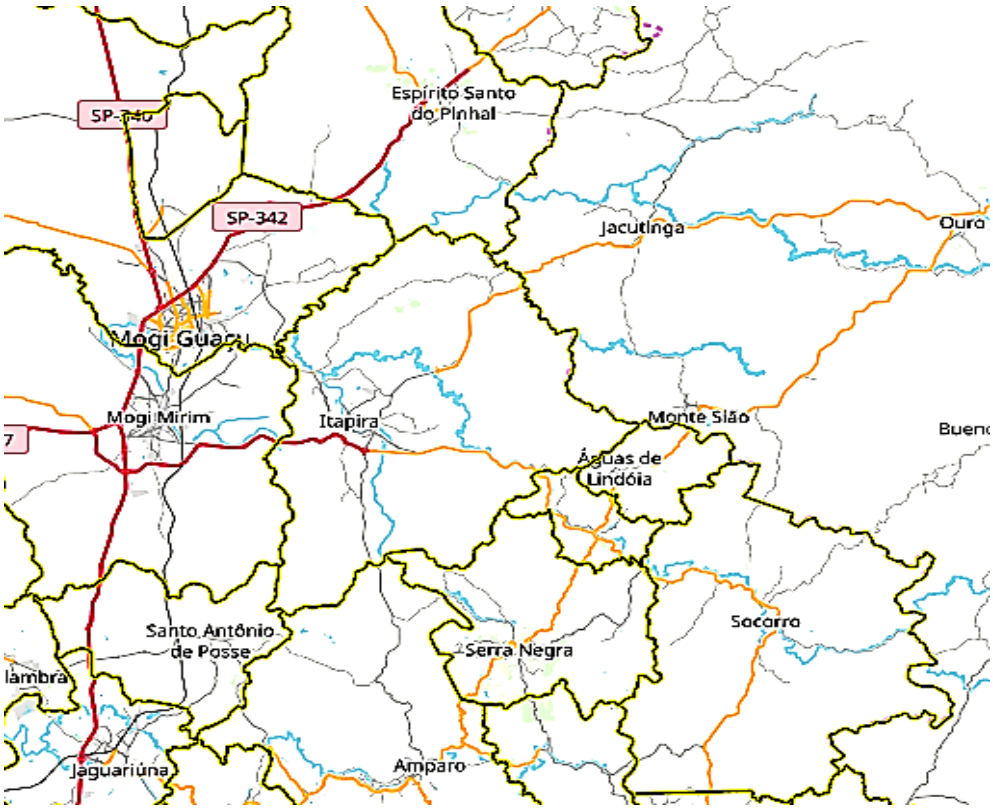


FIGURA 3. Município de Itapira e os municípios a seu entorno.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2100
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ITAPIRA DIGNIDADE PARA TODOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

O município de Itapira encontra-se inserido na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos 9 – UGRHI 9 – Mogi Guaçu **FIGURA 4**. A UGRHI-9 localiza-se na região nordeste do Estado de São Paulo e sudoeste de Minas Gerais. O rio Mogi Guaçu nasce no Estado de Minas Gerais no município de Bom Repouso, e a sua bacia hidrográfica possui uma área de drenagem total de 18.938 km² (CORHI, 1999). Os principais rios dessa bacia são: Rio Mogi-Guaçu, Rio do Peixe e Rio Jaguari Mirim.

Quanto à vegetação remanescente: Apresenta 1.598 km² de vegetação natural remanescente que ocupa, aproximadamente, 10,5% de sua área. As categorias de maior ocorrência são a Floresta Estacional Semidecidual, a Savana e a Formação Arbórea/Arbustiva em Regiões de Várzea.

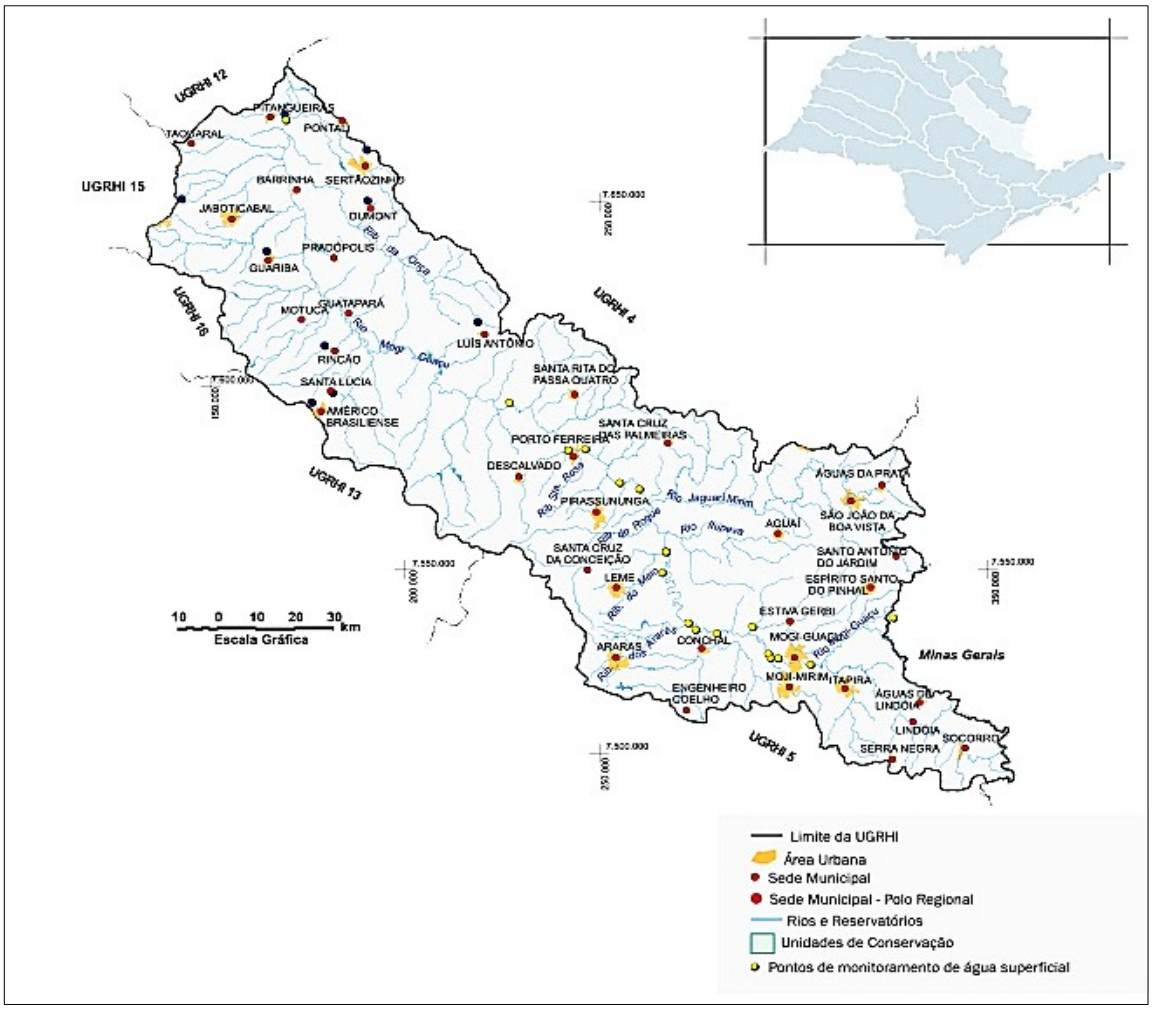


FIGURA 4. Municípios da UGRHI 09. Extraído de Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos, 2019.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2100
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

3.2 CLIMA

O Pelo sistema internacional de Köeppen, o clima na região de Itapira é do tipo cwa, caracterizado por clima tropical de altitude, com chuvas no verão e seca no inverno. Segundo o CEPAGRI (2009), Itapira apresenta temperatura média anual de 21,3ºC, com média máxima anual de 27,7ºC e média mínima anual de 14,9ºC. O índice pluviométrico médio anual é de 1.364,9 mm **TABELA 1**.

TABELA 1. Clima de Itapira - temperatura do ar e chuva

MÊS	TEMPERATURA DO AR (C)			CHUVA (mm)
	MÍNIMA MÉDIA	MÁXIMA MÉDIA	MÉDIA	
Janeiro	18,3	29,5	23,9	233,9
Fevereiro	18,5	29,5	24,0	207,7
Março	17,7	29,2	23,5	154,0
Abril	15,1	27,6	21,4	72,8
Maio	12,4	25,7	19,1	49,0
Junho	11,0	24,6	17,8	42,6
Julho	10,4	24,8	17,6	28,0
Agosto	11,8	27,0	19,4	28,2
Setembro	13,8	28,0	20,9	54,2
Outubro	15,5	28,4	22,0	113,1
Novembro	16,4	28,9	22,6	155,2
Dezembro	17,6	28,8	23,2	226,2
No ano	14,9	27,7	21,3	1364,9
Mínima	10,4	24,6	17,6	28,0
Máxima	18,5	29,5	24,0	233,9

Fonte: (CEPAGRI, 2009)

3.3 HIDROLOGIA

O município de Itapira está localizado no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu. O rio Mogi Guaçu nasce no Estado de Minas Gerais no município de Bom Repouso e a sua bacia hidrográfica possui uma área de drenagem total de 18.938 k m2. Seus principais afluentes pela margem direita são os rios: Onça, Itupeva, Claro e Jaguari Mirim; pela margem esquerda, os rios: Eleutério, do Peixe, do Roque, Bonito, Araras e Mogi Mirim (CBH MOGI, 2008).

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2100
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

A cidade de Itapira é drenada pelo sub-bacia do **RIBEIRÃO DA PENHA**, que é afluente do **RIO DO PEIXE**, que por sua vez é contribuinte da margem esquerda da do Rio Mogi – Guaçu. A bacia hidrográfica do Ribeirão da Penha, à montante do ponto de captação, tem área de aproximadamente 250 km². Mapa hidrológico de Itapira demonstrado na (**FIGURA 4, 5 e 6).**

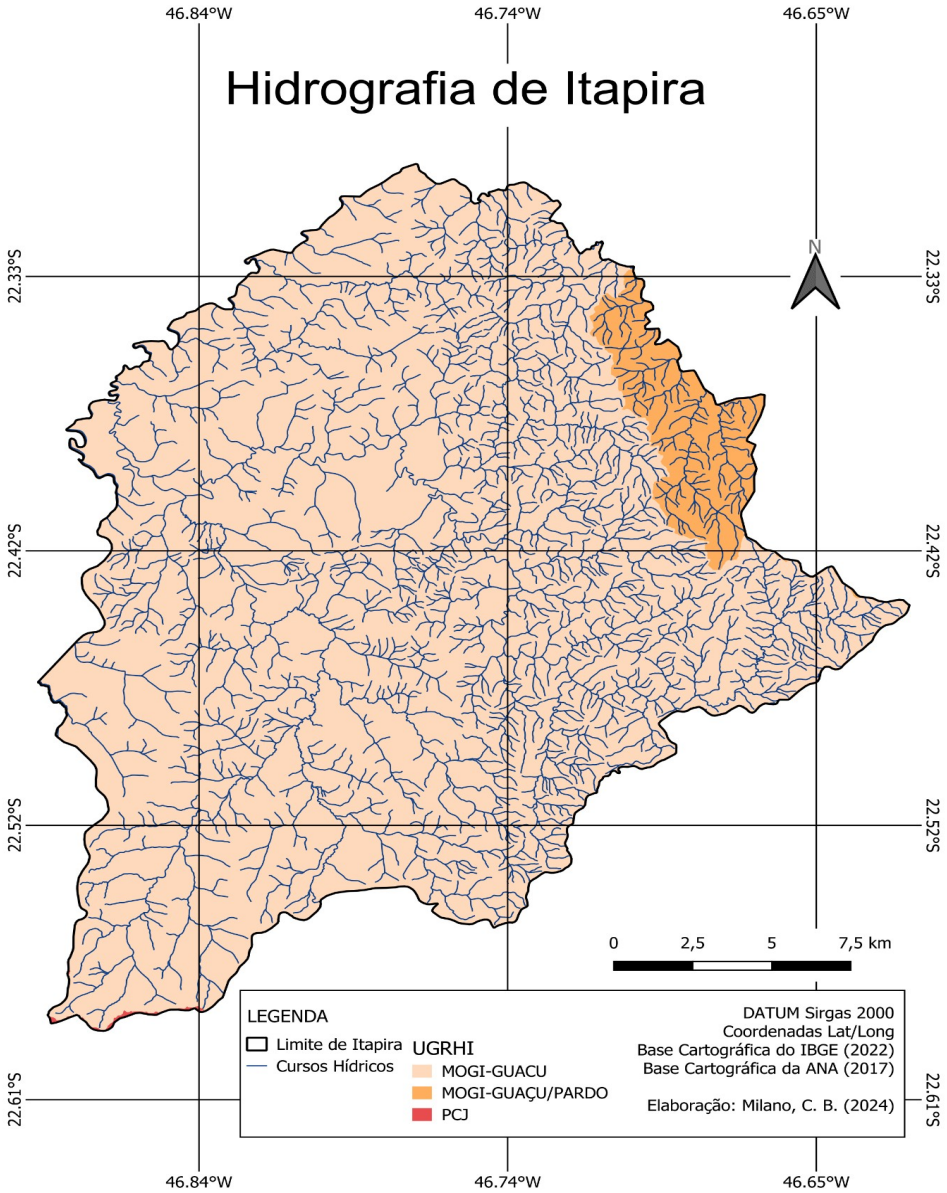


FIGURA 4. Mapa hidrológico de Itapira.
Fonte: autoria própria

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2100
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ITAPIRA DIGNIDADE PARA TODOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

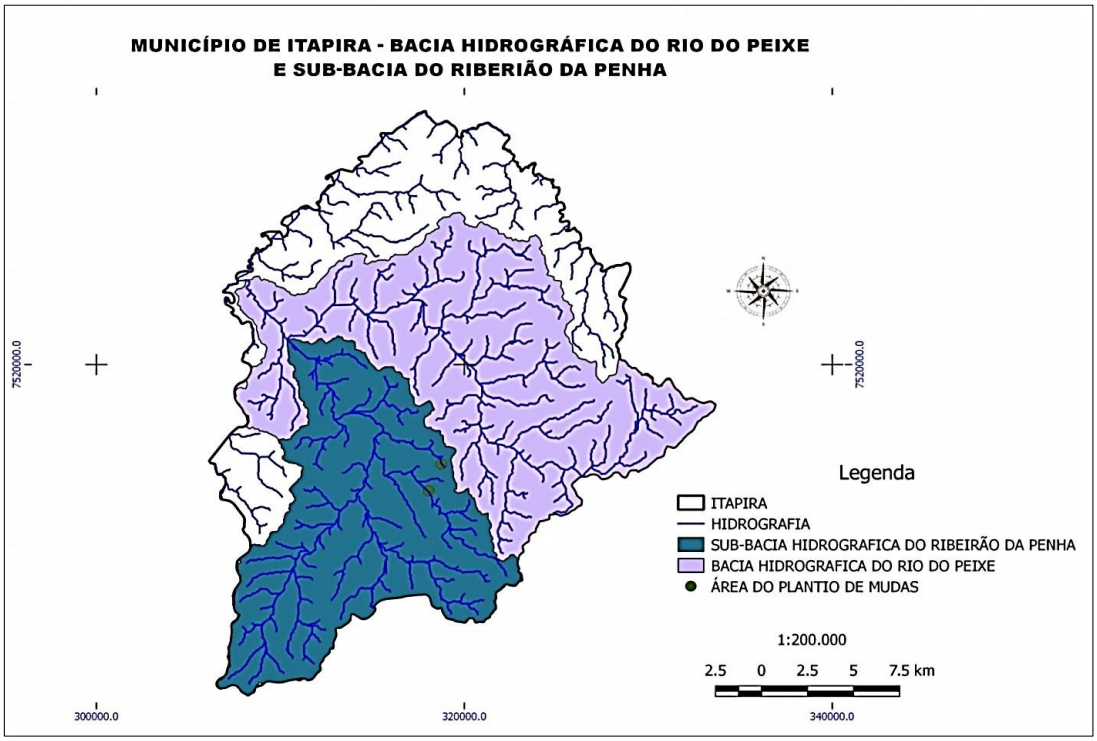


FIGURA 5. Bacia hidrográfica do Rio do Peixe e sub-bacia do Ribeirão da Penha, que abastece o município de Itapira-SP. Circulo verde – propriedades que aderiram ao Projeto Nascente e realizaram a reconstituição florestal de suas APPs.

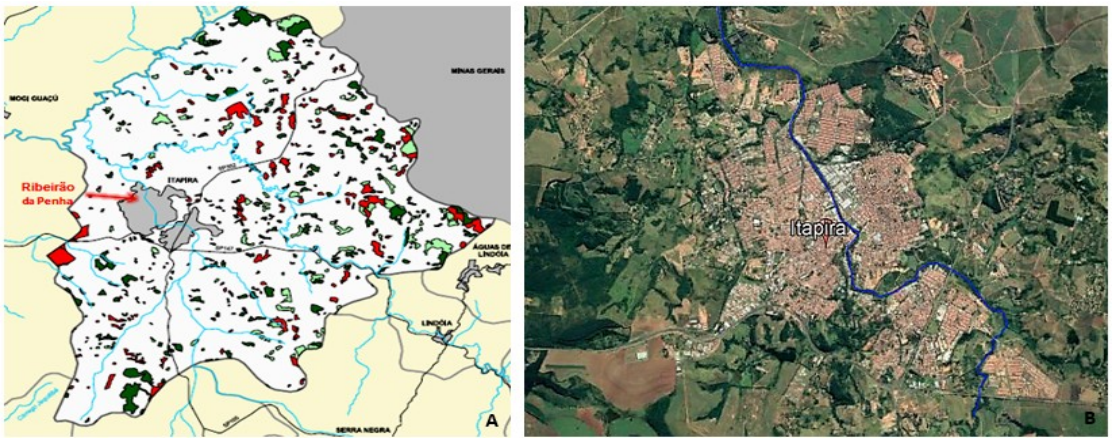


FIGURA 6. Em A, área total do município e polígono cinza demarcando a área urbana sendo cortada pelo Ribeirão da Penha (seta vermelha); B, corpo d'água passando por toda área urbana do município. Extraído e modificado de INSTITUTO FLORESTAL, 2009 e GOOGLE EARTH, 2025.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2100
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

4. REMANESCENTES DE FRAGMENTOS FLORESTAIS NO MUNICIPIO DE ITAPIRA

A região de Itapira sempre foi ocupada por cultivos agrícolas (cana-de-açúcar, café, milho), devido às características do relevo ali presentes, aliado a possibilidade de escoamento da produção. O desenvolvimento industrial e a expansão imobiliária da região também contribuíram para a redução da cobertura vegetal nativa.

Quanto a Cobertura Vegetal Original no Município de Itapira, segundo dados do sistema DataGeo, o município está enquadrado em uma faixa de porcentagem de vegetação nativa de 10,1% a 20,0% conforme imagem abaixo **FIGURA 7**.

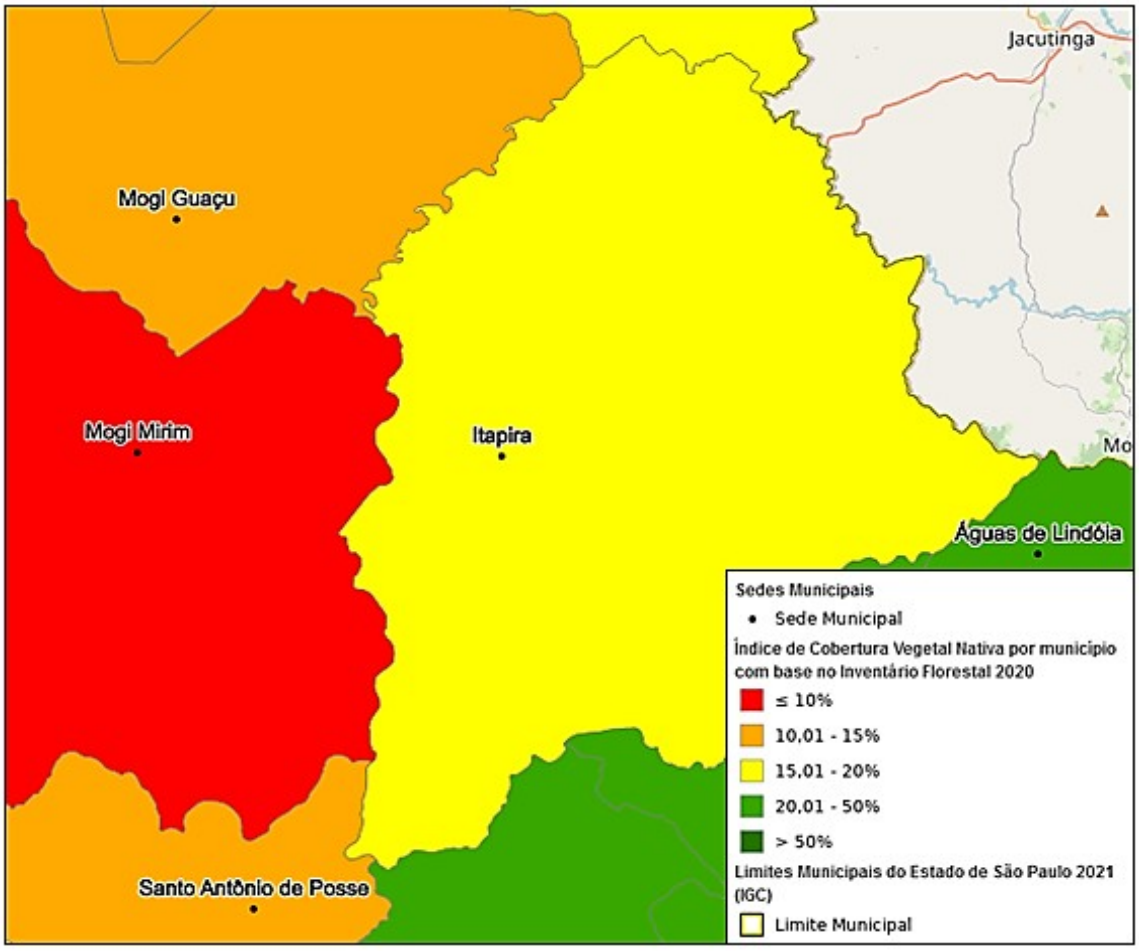


FIGURA 7. Percentual de cobertura vegetal nativa do município de Itapira

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2100
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ITAPIRA DIGNIDADE PARA TODOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Esse dado corrobora com os resultados do Inventário Florestal do Estado de São Paulo (2010) apontam que Itapira apresenta um total de 18,50 de vegetação entre mata, capoeira e vegetação não identificada, sendo 3,81% referente a reflorestamento conforme **FIGURA 8**.

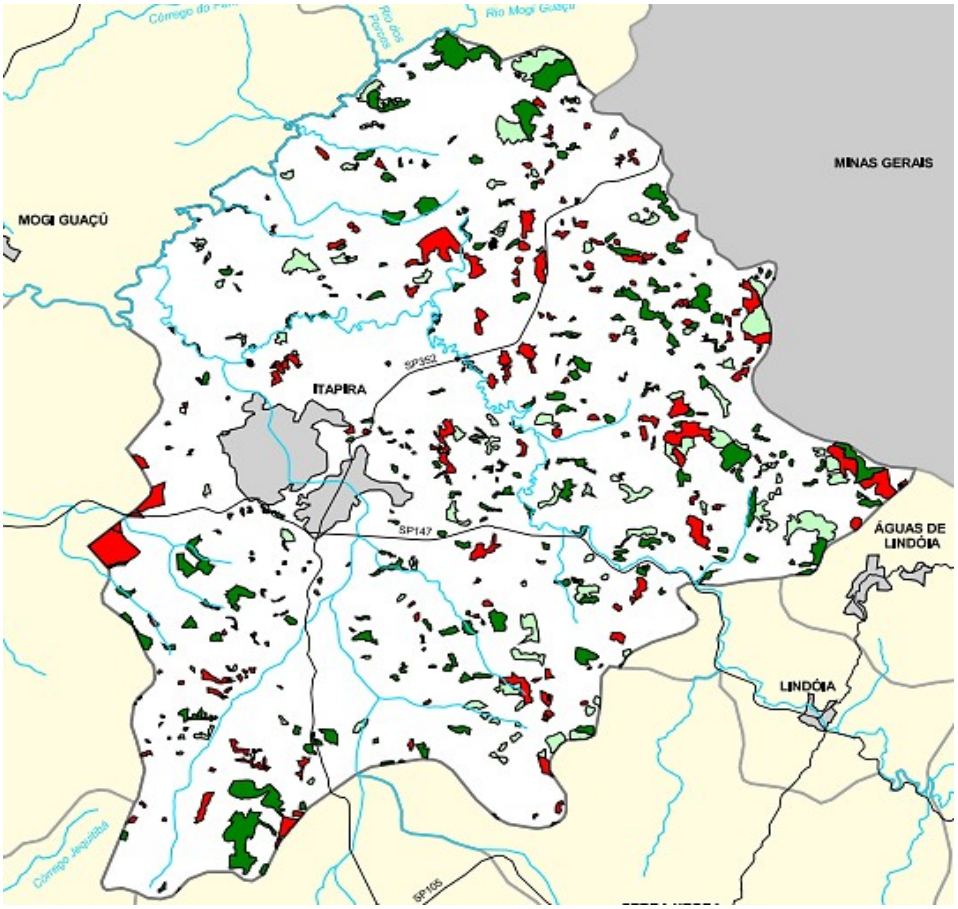
Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2100
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ITAPIRA DIGNIDADE PARA TODOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2100
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



Cobertura Vegetal	área (ha)	% *
mata	2.333,91	4,51
capoeira	1.449,76	2,80
vegetação não identificada	27,44	0,05
TOTAL	5.471,28	10,57
reflorestamento	**1.910,46**	**3,81**

* (em relação a área do município)
área do município = 51.700 ha



FIGURA 8. Inventário Florestal do município de Itapira-SP.

São muitos os fragmentos de vegetação nativa com tamanhos variados e muito deles estão em APP. Os remanescentes de vegetação nativa do município são pequenos, isolados e mostram-se em algumas vezes antropizados, revelando a necessidade de esforços de restauração e implantação de Corredores Ecológicos.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2100
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

5. POSSÍVEIS CAUSAS DE REDUÇÃO DAS MATAS CILIARES E INTERVENÇÕES EM APP

No **QUADRO 1**, estão resumidos os principais fatores de pressão que estão causando ou poderão causar redução ou degradação dos fragmentos arbóreos encontrados nas APPs situadas na área territorial de Itapira-SP, podendo agravar a situação atual de conservação ou prejudicar a restauração dessas áreas.

QUADRO 1. Fatores de pressão que estão causando ou poderão causar degradação das ÁPPs encontradas em Itapira-SP

Fatores de Pressão	Causas observadas
Expansão imobiliária	Atualmente, a expansão imobiliária, através de condomínios, loteamentos ou empreendimentos habitacionais, sejam rurais ou urbanos, podem ser consideradas os maiores vetores de pressão as APPs em Itapira.
Atividades agrossilpastoris	Supressão de vegetação nativa e intervenção em APP para uso na agricultura e bovinocultura.
Saneamento Básico	Descarte clandestino de resíduos dentre eles os resíduos da construção civil e volumosos em locais inadequados, inclusive em APPs.
Incêndios	A maioria dos incêndios no município não apresentam causas definidas, mas, muitos são decorrentes de limpeza de terrenos em áreas rurais. O aumento de sua incidência ocorre pela falta de aceiro e nos períodos de baixo índice pluviométrico. Os incêndios em áreas de APP, em sua grande maioria, são de intenção criminosa. Este fato aliado ao clima seco favorecem esses desastres.
Atividades minerárias	Impactos decorrentes das atividades minerárias legais e ilegais, incluindo contaminação de água e solo, erosão, degradação dentre outros.

6. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO

O **RIBEIRÃO DA PENHA** é um importante afluente do **RIO DO PEIXE** que, junto com outros rios, córregos e ribeirões, formam a bacia hidrográfica do Rio Mogi Guaçu. No município de Itapira 100% da área urbana é abastecida pelo Ribeirão da Penha. A sub-bacia do Ribeirão da

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2100
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Penha apresenta uma área de 13.500 hectares e aproximadamente 180 propriedades rurais prevalecendo nessas a cultura de cana de açúcar, pastagem, grãos e café, sendo esta, parte integrante da bacia do Rio do Peixe – **FIGURA 5 e 6**.

E justamente com o objetivo de conservar e manter a qualidade da água e a riqueza desses mananciais que a bacia do Ribeirão da Penha foi escolhida em 2019 como área Piloto do Projeto "**Nascentes**", o qual conta com recursos de subvenção do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista (Feap/Banagro) executado pela CDRS – Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável, através da sua Regional de Mogi Mirim fomentando ações de produção agropecuária com respeito ao meio ambiente.

Em uma explanação quanto às etapas de realização desse projeto em Itapira pelos técnicos da CDRS foram retratados que nesse período ocorreram 75 hectares de ações visando à conservação do solo evitando dessa forma o assoreamento dos cursos d'água, 4.300 mudas plantadas em duas propriedades **QUADRO 2** protegendo dessa forma, uma grande extensão de APP e de forma indireta a mitigação de possíveis assoreamentos.

QUADRO 2. Resultados da implantação do Projeto Nascentes em Itapira até 31/07/2019

RESULTADOS PROJETO NASCENTES				
ANO	**NÚMERO PROPRIEDADES**	**BACIA HIDROGRÁFICA**	**MUDAS PLANTADAS**	**CONSERVAÇÃO SOLO (ha)**
2019	2	Ribeirão da Penha	4.300	75

Se tratando de APPs no município de Itapira, segundo levantamentos declarados no CAR – Cadastro Ambiental Rural até a presente data, foi relatado que temos no município:

- **1128 nascentes;**
- **5.407 hectares de área total de APP;**
- **1.392 hectares de área de uso consolidado em APP;**
- **4.715 hectares de área destinada a Reserva Legal;**
- **4.693 hectares de vegetação nativa.**

Com as ações que a Secretaria vem realizando, as APPs do Ribeirão da Penha vêm sendo regeneradas gradativamente principalmente na área urbana do município perfazendo a conexão de importantes fragmentos que possibilitam a formação de corredores ecológicos, propiciando o fluxo gênico e garantindo a biodiversidade.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2100
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

7. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

O município de Itapira consta com algumas leis para a proteção vegetal e incentivo à proteção ambiental de suas APPs incluindo o bioma Mata Atlântica como:

- ✓ LEI Nº 5.414, DE 16 DE JUNHO DE 2015 “Institui no âmbito do Município de Itapira a Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água e dá outras providências.”
- ✓ LEI Nº 5.423, DE 13 DE JULHO DE 2015 “Dispõe sobre parâmetros para regularização de edificação em APP nas áreas urbanas, sobre a canalização de cursos d’água, além de outras providências.”
- ✓ LEI N. 4.104, DE 29 DE MAIO DE 2007 “Dispõe sobre o Projeto Uma Criança Uma Árvore”
- ✓ LEI Nº 4.491, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009 “Dispõe sobre nova composição do CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.”
- ✓ LEI Nº 4.507, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009 “Institui o Código de Arborização Urbana do município de Itapira, Estado de São Paulo, e dá outras providências."
- ✓ LEI Nº 4.523, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009 “Dispõe sobre incentivar empresas, condomínios residenciais e comerciais e órgãos públicos a promover ações às boas práticas ambientais voltadas à conscientização, educação e preservação do meio ambiente, e dá outras providências”
- ✓ LEI Nº 4.595, DE 21 DE MAIO DE 2010 “Estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras, serviços de engenharia e serviços gerais contratados pelo Município”
- ✓ LEI COMPLEMENTAR Nº 4.730, DE 04 DE ABRIL DE 2011 “Institui o Código do Meio Ambiente do Município de Itapira e dá outras providências.”
- ✓ LEI Nº 4.442, de 26 de maio de 2009 "Cria o Projeto Conservador das Águas, autoriza o Executivo a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências".
- ✓ DECRETO N.º 060, DE 10 DE AGOSTO DE 2010 “Institui as ações a serem realizadas no calendário de datas comemorativas conforme Lei municipal 4.485 de 26 de agosto de 2009 que retrata o calendário de datas comemorativas e dá outras providencias”
- ✓ LEI Nº 3.740, DE 20 DE ABRIL DE 2005 “Institui a "Semana da Água" no

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2100
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

município de Itapira e dá outras providências.

Sobre preservação e restauração das APPs, o município de Itapira não possui uma legislação específica, assim usamos com base para elaboração deste PMCRAPP a Lei Federal 12.651/2012.

8. INFRAESTRUTURA DE CONSERVAÇÃO/RESTAURAÇÃO DAS APPs

A Prefeitura Municipal de Itapira através da atual Secretaria de Meio Ambiente, preocupada com o aumento crescente da demanda de mudas de essências nativas para a recuperação de áreas degradadas, arborização urbana e matas ciliares do município, gerado pela conscientização crescente da população, em especial dos alunos das escolas municipais, orientados desde cedo para a necessidade da preservação e recuperação dos recursos naturais, além da manutenção da qualidade das águas, mantém em funcionamento ativo o viveiro municipal, que visa atender esta demanda crescente para o fornecimento de mudas de essências nativas. Além disso, possui máquinas e implementos agrícolas para o preparo do solo caso seja necessário e perfurador de solo para abertura das covas para a realização dos plantios.

O Viveiro Municipal de Itapira está localizado na Rua Benedita Leme Ramos, 77, bairro Jd. Bonfim – juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente, apresentando uma área total de 670 m². O espaço físico da área do viveiro pode ser visualizado na **FIGURA 9**. Na **FIGURA 10** estão demostrados os resultados até a data de 04/02/2025 das doações e plantio de mudas realizadas através dessa estrutura em referencia aos anos de 2023, 2024 e inicio de 2025.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2100
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.





FIGURA 9. Viveiro Municipal de Itapira-SP

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2100
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

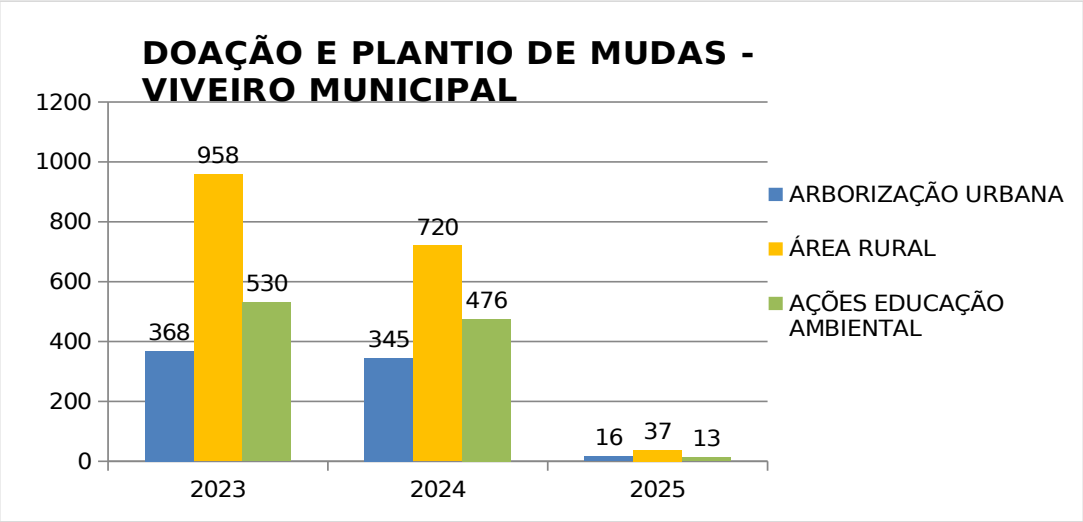


FIGURA 10. Doação e plantio de mudas relacionadas à arborização urbana Doação e plantio pela SMA, doações aos proprietários rurais do município e nas ações de educação ambiental nos anos de 2023, 2024 e 2025. **dados de 2025 corresponde até fevereiro do respectivo ano.

9. EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A Educação Ambiental (EA) é um processo permanente de aprendizagem e formação individual e coletiva para reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando à melhoria da qualidade da vida e uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra.

Os impactos das APPs degradadas ou sem vegetação causam sérios danos ao meio ambiente. Conforme o Novo Código Florestal, a APP é uma “área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”. Já em meio urbano, a APP possibilita a valorização da paisagem e do patrimônio natural e construído.

Esta preocupação mundial com o meio ambiente em especial com as áreas de APPs tem motivado a realização de vários encontros internacionais, regionais e locais, visando à discussão e a elaboração de propostas de soluções para a revitalização desses

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2100
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

espaços. A fim de que os objetivos sejam atingidos, será desenvolvido um trabalho educativo junto ao corpo técnico municipal oriundo das Secretarias de Educação, Defesa Social, Saúde, Serviços Públicos, Promoção Social e SMA, que serão os responsáveis pela multiplicação do trabalho de educação ambiental proposto a comunidade escolar e entidades civis.

O programa de educação ambiental tem por objetivo principal levar o cidadão a participar, de forma consciente e sensibilizada, das questões relativas ao meio ambiente e no caso em questão, ressaltando a importância e fragilidade das APPS. Os objetivos propostos contemplam a participação de três grupos de agentes, a saber: multiplicadores, escolas e comunidades. Estes agentes sociais receberão informações necessárias, referente às APPs, que lhes possibilite atuar junto à comunidade em conjunto e de forma direta, levando-a a perceber a realidade que a cerca. Cada cidadão deve transformar-se em agente multiplicador de informações sobre a conservação e restauração das APPs e preservação dos cursos d'água, levar informações àqueles que não tem, facilitar o desenvolvimento de suas potencialidades, permitindo-lhes a descoberta do meio em que vive e do qual é parte integrante.

TRANSVERSALIDADE: Sendo assim, o presente programa e dentro dele as ações de educação ambiental foi elaborado de acordo com a Lei Municipal n.º 4.487, de 1º de setembro de 2009, em que seu art. 1º assim dispõe:

> Art. 1º - Fica instituído na rede municipal de ensino de Itapira, da educação infantil ao ensino fundamental, o oferecimento da realização de atividades de educação ambiental, o ensino contínuo de conteúdos nas diversas disciplinas e a implementação de programas de educação ambiental.

10. ESTRATÉGIAS E MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO PERMANENTE

O município de Itapira vem buscando estratégias de conservar e recuperar a vegetação nativa de suas APPS. Para isso algumas estratégias são propostas neste programa como formas de minimizar os problemas de degradação ambiental e de aumentar a e conservação fragmentos arbóreos nessas áreas e são elencados neste documento relacionado ao município de Itapira-SP.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2100
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ITAPIRA DIGNIDADE PARA TODOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente na **TABELA 1** realiza uma descrição de ações e metas visando incentivar a melhoria das condições dessas áreas, oferecendo apoio técnico e materiais aos proprietários interessados em preservar e/ou restaurar as APPs do município de Itapira. Assim, as medidas foram estruturadas de forma que sejam mensuráveis, factíveis, temporais, com ações de curto prazo (2025/2028), médio prazo (2029/2034) e longo prazo (2035/2045), sendo a apresentação completa com identificação das atividades que serão desenvolvidas:

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2100
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ITAPIRA DIGNIDADE PARA TODOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

QUADRO 2: Medidas, Objetivos, Prazos e Indicadores.

Nº	MEDIDAS	OBJETIVO	PRAZOS	INDICADORES
1	**RECUPERAR AS APPS QUE CONECTEM FRAGMENTOS FLORESTAIS PRESERVADOS**	Realizar a conexão dos fragmentos florestais, proteção dos corpos d'água e nascentes e aumento da biodiversidade.	Medida de longo prazo, com início das ações em 2025, cumprimento da medida até 2045. A SMA já vem desenvolvendo essa ação a anos atrás.	Verificação do aumento de vegetação em áreas de APPs; Quantidades de mudas plantadas e verificação do aumento de área reflorestada.
2	**INCENTIVAR O PLANTIO DE ÁRVORES NATIVAS NAS APPS NA ÁREA URBANA**	Produção e distribuição de mudas nativas do bioma Mata Atlântica indicadas para as APPS localizadas na área urbana. Minimizar os efeitos do aumento da temperatura atmosférica	Medida de curto e médio prazo com início das ações em 2025, cumprimento da medida até 2034.	Percentual de aumento da projeção de copa no Município; Mitigação dos gases estufa.
3	**INCENTIVAR O PLANTIO DE ÁRVORES NATIVAS NAS APPS DAS ÁREAS RURAIS**	Distribuição de mudas nativas aos proprietários rurais que desejem restaurar APPs desprovidas de vegetação. Minimizar os efeitos do aumento da temperatura atmosférica	Medida de curto prazo a médio prazo com início das ações em 2025, cumprimento da medida até 2034. Ação já realizada em anos anteriores.	Percentual de aumento da projeção de copa nas APPs localizadas na área rural do Município;
4	**AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**	Nos plantios de arvores realizados pela SMA junto às Escolas Municipais e Privadas e demais instituições preconizar espécies do bioma Mata Atlântica Minimizar os efeitos do aumento da temperatura; Aumentar a segurança hídrica;	Medida de curto a médio prazo com início das ações em 2025, cumprimento da medida até 2034.	Aumento de copa arbórea e maior conscientização da sociedade sobre a importância dessa vegetação. Percentual de aumento da projeção de copa no Município.
5	**ESTIMULAR A ADESÃO AO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR**	Apoio técnico e conscientização da importância da adesão ao CAR.	Medida de curto prazo com início das ações em 2025, cumprimento da medida até 2028. Ação já vem sendo desenvolvida pela Casa da Agricultura junto aos produtores rurais.	Percentual de aumento de áreas restauradas; Percentual de aumento de regeneração natural.
6	**INTENSIFICAR A FISCALIZAÇÃO**	Garantir o cumprimento e preservação das áreas elencadas pelo Plano Diretor Participativo com Relevante Interesse Ecológico.	Medida de curto prazo com início das ações em 2025, cumprimento da medida até 2028. Fiscalização já é realizada pela SMA, Fiscalização e Posturas e GCM do município.	Evitar o desmatamento e o descarte de resíduos sólidos em APPs.
7	**MANUTENÇÃO DAS APPS URBANAS COM ROÇAGEM DA VEGETAÇÃO RASTEIRA E EVITAR PROCESSOS EROSIVOS**	Melhorar a qualidade da água e das encostas evitando processos erosivos e assoreamento dos corpos d'água.	Medida de curto, médio e longo prazo com início das ações em 2025, cumprimento da medida até 2045. Ação já vem sendo executada.	Evitar processos erosivos das encostas desses corpos d'água e processos de assoreamento

ITAPIRA DIGNIDADE PARA TODOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

8	**REALIZAR PROCESSOS DE DESASSOREAMENTOS DOS CORPOS D'ÁGUA DA ÁREA URBANA E RURAL**	Melhorar a qualidade da água e a retirada de resíduos, vegetação e sedimentos que estão no espelho d'água e que impeçam o fluxo normal das águas evitando também inundações.	Medida de curto a médio prazo com início das ações em 2025, cumprimento da medida até 2034. Ação já vem sendo executada pelo município a anos.	Evitar processos erosivos das encostas desses corpos d'água e processos de assoreamento evitando possíveis inundações
9	**ESTIMULAR CONSERVAÇÃO DE FRAGMENTOS FLORESTAIS EXISTENTES NAS APPS**	Proteção dessas áreas	Medida de curto a longo prazo com início das ações em 2025, cumprimento da medida até 2045. Ação já vem sendo executada pelo município a anos.	Evitar processos erosivos das encostas desses corpos d'água e processos de assoreamento evitando possíveis inundações
10	**ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CARTOGRÁFICOS**	Manter atualizadas as imagens aéreas georeferenciadas do município para os trabalhos de planejamento ambiental	Medida de Médio prazo com início das ações em 2029, cumprimento da medida até 2034.	Manter atualizado esse programa

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2100
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

11. PLANO DE AÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO DAS ÁREAS CILIARES

Quanto ao ciclo de avaliação, as implantações das medidas serão avaliadas mensalmente, e a revisão das medidas e ajustes necessários será de forma anual e Avaliação do Programa a cada cinco anos. Nos objetivos propostos, serão realizados os apontamentos das ações executadas, avaliação da implantação, revisão das medidas e ajustes necessários e avaliação do Programa para a melhoria contínua do processo, de acordo com os prazos estabelecidos, para que as sugestões sejam incluídas na pauta das reuniões de revisão do Programa.

Nos objetivos de comunicação, essa visa promover a educomunicação sobre como as proteções dessas áreas afetam positivamente o Município para perpetuar as motivações e necessidades de ação, dar publicidade e transparência ao Programa, sensibilizar e incluir as pessoas e comunidades nos processos e firmar parcerias e levantar recursos.

Nessa comunicação serão envolvidas a sociedade civil, conselhos municipais, escolas e universidades, legislativo, indústrias e instituições de forma geral. Nessa ação serão utilizadas notas e entrevistas em rádio e TV, publicação de textos e vídeos institucionais nas mídias digitais oficiais do Município, reportagens em jornais impressos locais, redes sociais e a divulgação via murais nos Serviços Públicos Municipais.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo o Novo Código Florestal Lei nº 12.651/2012 define APP como área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

As áreas de proteção permanentes (APP) incide em um território sob forte pressão seja pela agricultura ou processos imobiliários. O histórico das intervenções em APPs em Itapira se assemelha a de outros municípios, não somente da região, como de todo o Estado de São Paulo, onde essas intervenções decorreram em função de atividades pretéritas, principalmente pela agricultura e pecuária. Nas últimas décadas a ocupação urbana sem planejamento e os incêndios criminosos tem contribuído para tal fragmentação das matas ciliares.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2100
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

As ações propostas neste Programa de Conservação e Restauração das Áreas de Preservação Permanente foram discutidas entre técnicos e moradores. Com a aplicação desse programa, objetivamos minimizar os impactos ambientais, conservar e recuperar a vegetação ciliar dos corpos d'água do município. É esperado é que nos próximos 10 anos, possamos ter restaurados uma significativa área de APP visando a preservação de curso d'água sendo de suma importância frente as mudanças climáticas que o mundo vem enfrentando. Especial atenção deve ser dada a essa área, em razão de sua importância ecológica. Intervir nelas, sem a autorização do órgão competente, é considerado crime ambiental. As penalidades são elevadas, incluindo multas altíssimas, e sujeitando o infrator a processo criminal.

Neste PMCRAPP apresentamos a importância dessa vegetação e proteção dessas áreas para o equilíbrio ambiental e a qualidade de vida para a população. Após toda explanação são descritas e apresentadas às metas prioritárias para a preservação dessas áreas, sendo propostas estratégias, ações e metas para manutenção das APPs.

Por fim, conclui que este PMCRAPP trata-se de uma ferramenta imprescindível, que deverá ser aplicada no planejamento municipal e que deverá ser objeto de readequações, inserções e alterações, por tratar-se de um processo complexo e dinâmico, que tem como objetivo a preservação desses locais.

ANDERSON MARTELLI

Biólogo e Diretor da Secretaria de Meio Ambiente

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2100
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

13. REFERÊNCIAS

CEPAGRI – Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura. Disponível em <http://www.cpa.unicamp.br/index.html> Acesso em 27 de janeiro de 2025.

DATAGEO – SISTEMA AMBIENTAL PAULISTA. INFRAESTRUTURA DE DADOS ESPACIAIS AMBIENTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em: <http://datageo.ambiente.sp.gov.br/> Acesso em Fevereiro, 2019.

FUNDAÇÃO S.O.S. MATA ATLÂNTICA E INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS. Atlas dos Remanescentes Florestais da Mata Atlântica - Período 2011-2012 – Relatório Técnico. São Paulo, 2013.

Governo do Estado de São Paulo – Secretaria do Meio Ambiente. Biodiversidade no Estado de São Paulo. Disponível em: <www.ambiente.sp.gov.br/biodiversidade>.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos Plano Estadual de Recursos Hídricos 2004/ 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA. < https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/itapira.html> Acesso fevereiro, 2025.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPT Mapa Geomorfológico do Estado de São Paulo. Escala 1:1.000.000. São Paulo:IPT, 1981a. 2v. (Monografias, 5; Publicação, 1183).

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS. **Mapeamento de áreas de alto e muito alto risco de deslizamentos e inundações do município de Itapira (SP).** São Paulo. IPT, 2013, (IPT Relatório Técnico n.132.921-205).

INSTITUTO FLORESTAL. Estudo para a conversão de 10 áreas em unidades de conservação de proteção integral. SMA. São Paulo. 2013.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS. SOS Mata Atlântica e INPE lançam novos dados do Atlas do bioma. <http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod_Noticia=5115> Acesso julho 2019.

Relatório de Situação de Recursos Hídricos de Bacias, 2010. Disponível em: <http://www.sigrh.sp.gov.br/relatoriosituacaodosrecursoshidricos> Acesso Julho 2019.

SAMUDIO, E. M. M. Estudo e Projeto Básico Aterro Sanitário Municipal de Itapira. 2015.

SOS MATA ATLÂNTICA; AQUI TEM MATA? MUNICIPIO DE ITAPIRA-SP <https://aquitemmata.org.br/#/busca/sp/S%C3%A3o%20Paulo/Itapira>Acesso em: julho 2019.

ITAPIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANDERSON MARTELLI
BIÓLOGO E DIRETOR DA SMA DE ITAPIRA

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2100
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECRETO Nº 034, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

"Premiação do VII Concurso de Marchinhas"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO o Ofício SMCT nº 038/2025, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

D E C R E T A :

Art. 1º O valor das premiações do "**VII Concurso de MARCHINHAS",** a ser repassado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, fica definido conforme abaixo:

1º Lugar	**R$ 1.500,00**
2º Lugar	**R$ 1.000,00**
3º Lugar	**R$ 800,00**
TOTAL	**R$ 3.300,00**

Parágrafo único. A premiação mencionada no caput deste artigo será realizada no dia 03 de março de 2025, no Parque Juca Mulato.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

14 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

01 Fundo Municipal da Cultura

13.392.0026.2055.00 Manutenção do Fundo Municipal da Cultura

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

01 Tesouro

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 11 de fevereiro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

PORTARIA Nº 125/2025

"Compõe Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Itapira, para o exercício de 2025 e revoga Portaria nº 004/2025."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

R E S O L V E :

I - NOMEAR os funcionários abaixo, para compor a **COMISSÃO DE PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, para o exercício de 2025:

PREGOEIRA: CLAUDIA MARIA R. GONÇALES - RG nº 26.358.882-8

PREGOEIRO: DAGOBERTO RUI LOPES - RG nº 40.794.973-2

EQUIPE DE APOIO: ANA KARINA DE MATOS - RG nº 48.880.862-5

REBECA NOVAIS DA SILVA - RG nº 45.865.955-1

JOSE EDUARDO DE TOLEDO JUNIOR - RG nº 49.422.242-6

VINICIUS PEREIRA LINS - RG nº 59.912.553-2

CARLOS EDUARDO SILVESTRE - RG Nº 25.142.918-0

TI: CLAUDINEI POLI - RG nº 18.329.984-X

SUPERVISOR DA SNJC: MANOEL CIPRIANO DE OLIVEIRA BISNETO - RG nº 2885413

II - REVOGAR a Portaria nº 004/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 06 de fevereiro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2024

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDOS COM INSCRIÇÃO REGULAR JUNTO AO CMDCA, COM SEDE OU INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAPIRA, A SER CUSTEADO COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, OBJETIVANDO POR FIM A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA FINS DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente processo administrativo e **ADJUDICAMOS** o objeto da presente Chamada Pública nº 006/2024, às entidades, conforme segue:

1º Lugar: EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ: 49.915.564/0001-43, somando 100 pontos, atendendo um total de 70 usuários; e

2º Lugar: ASSOCIAÇÃO ITAPIRENSE DE PREPARO DO ADOLESCENTE, inscrita no CNPJ: 57.486.235/0001-52, somando 100 pontos, atendendo um total de 40 usuários. A Comissão de Seleção informa que o desempate das duas entidades foi baseado pelo número de usuários que serão atendidos pelo projeto.

Itapira, 12 Fevereiro de 2025.
Sr. José Renato Pereira do Prado
Diretor Interino da Secretaria de Promoção Social

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0145/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DESTINADOS A GARANTIA DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO EM SAÚDE BUCAL DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** a presente licitação às empresas abaixo relacionada para os itens indicados, com os respectivos valores unitários entre parênteses, conforme segue**:**

· **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA,** CNPJ nº 04.063.331/0001-21**:** Para os Itens 04 (R$ 4,63) e 15 (R$ 5,70).

· **DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA,** CNPJ Nº 21.504.525/0001-34**:** Para os Itens 01 (R$ 1,90), 02 (R$ 0,84), 03 (R$ 4,41) e 14 (R$ 11,28).

· **PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** CNPJ Nº 30.888.187/0001-72**:** Para o Item 18 (R$ 18,04).

· **MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA,** CNPJ nº 28.857.335/0001-40**:** Para os Itens 05 (R$ 5,00), 10 (R$ 3,20), 11 (R$ 8,88) e 12 (R$ 2,27).

Os itens 06, 07, 08, 09, 13, 16 e 17 foram considerados Fracassados.

Itapira, 12 de fevereiro de 2025.
Sra. Maria Sueli Rocha Longhi
Secretária Municipal de Saúde

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025
LICITAÇÃO FRACASSADA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AREIA PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP.

O Município de Itapira, através da Secretaria de Recursos Materiais, comunica aos interessados

que o processo em epígrafe foi declarada FRACASSADA.

Itapira, 12 de fevereiro de 2025.
Antonio Carlos Andrigo Ferreira
Secretário Municipal de Obras

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 E 02 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024.

OBJETO: Seleção de organizações de sociedade civil - entidades sem fins lucrativos, voltadas e/ou vinculadas à serviços de educação (área educacional), para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, objetivando o atendimento de 237 (duzentos e trinta e sete) crianças na modalidade de educação infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 meses (creche).

A Comissão de Seleção, torna público para conhecimento dos interessados, que após exame das documentações e projeto e adotado o critério de julgamento prescrito no Chamada Pública nº 011/2023, chegou-se ao seguinte resultado de classificação: 1º Lugar: EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ: 49.915.564/0001-43 -00, somando 07 (sete) pontos, com o valor do repasse pelo período de 12 (doze) meses de R$ 834.948,00 (oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais) e em 2º Lugar: LAR ESPIRITA GRACINDA BATISTA, inscrita no CNPJ: 49.917.214/0001-16, somando 07 (sete) pontos com o valor do repasse pelo período de 12 (doze) meses de R$ 1.143.878,76 (um milhão, cento e quarenta e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), como houve empate de pontuação entre as entidades o critério de desempate adotado foi o de maior tempo de constituição conforme item 26.1.3 do Edital. Desta forma, de acordo com o que preceitua a legislação vigente, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos. Caso não seja interposto nenhum recurso, o processo será encaminhado para a autoridade competente HOMOLOGAR E ADJUDICAR.

Itapira, 12 de fevereiro de 2025.
DAGOBERTO RUI LOPES
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N° 011/2025 REFERENTE À INEXIGIBILIDADE N° 07/2025 PROCESSO N° 00301/2024 – **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de assinaturas anuais de materiais didáticos da “TURMA DA MÔNICA” e “TURMA DA MÔNICA JOVEM”, para projeto “LER E ESCREVER”, direcionado aos alunos das Escolas de Ensino Fundamental da Rede de Municipal de Ensino do Município de Itapira/SP. - CONTRATADA: **PANINI BRASIL LTDA –** Data da assinatura: 07 de Fevereiro de 2025 - Valor (R$): 15.652,80 (quinze mil, e seiscentos e cinquenta e dois reais, e oitenta centavos). - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 048/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0148/2024 – PROCESSO N° 0351/2024 **– OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, absorventes/fraldas e

agulhas, destinados para atender ação judicial contra o Município de Itapira/SP - DETENTORA DA ATA: **FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA -** Data da assinatura: 27 de Janeiro de 2025 - Valor (R$): 43.299,40 (quarenta e três mil, e duzentos e noventa e nove reais, e quarenta centavos). - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0148/2024 – PROCESSO N° 0351/2024 **– OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, absorventes/fraldas e agulhas, destinados para atender ação judicial contra o Município de Itapira/SP - DETENTORA DA ATA: **MED CENTER COMERCIAL LTDA -** Data da assinatura: 27 de Janeiro de 2025 - Valor (R$): 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0148/2024 – PROCESSO N° 0351/2024 **– OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, absorventes/fraldas e agulhas, destinados para atender ação judicial contra o Município de Itapira/SP - DETENTORA DA ATA: **SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP -** Data da assinatura: 27 de Janeiro de 2025 - Valor (R$): 122.152,00 (Cento e vinte e dois mil, e cento e cinquenta e dois reais). - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 051/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0148/2024 – PROCESSO N° 0351/2024 **– OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, absorventes/fraldas e agulhas, destinados para atender ação judicial contra o Município de Itapira/SP - DETENTORA DA ATA: **GEMELI MEDICAL LTDA - EPP -** Data da assinatura: 27 de Janeiro de 2025 - Valor (R$): 702,00 (setecentos e dois reais). - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0148/2024 – PROCESSO N° 0351/2024 **– OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, absorventes/fraldas e agulhas, destinados para atender ação judicial contra o Município de Itapira/SP - DETENTORA DA ATA: **CM HOSPITALAR S.A. -** Data da assinatura: 27 de Janeiro de 2025 - Valor (R$): 230.937,20 (duzentos e trinta e mil, e novecentos e trinta e sete reais, e vinte centavos). - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0148/2024 – PROCESSO N° 0351/2024 **– OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, absorventes/fraldas e agulhas, destinados para atender ação judicial contra o Município de Itapira/SP - DETENTORA DA ATA: **RAMOS MEDICAL LTDA - ME -** Data da assinatura: 27 de Janeiro de 2025 - Valor (R$): 97.162,68 (noventa e sete mil, e cento e sessenta e dois reais, e sessenta e oito centavos). - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 003/2025 REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA N° 004/2024 – PROCESSO N° 00334/2024 – **OBJETO:** Serviço de proteção social básica – serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes na faixa de 06 a 17 anos - As partes de comum acordo, diante a solicitação da entidade, resolvem **alterar** a conta bancária - PROPONENTE: **SEPIN - SERVIÇO DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE ITAPIRA -** Data da assinatura: 10 de Fevereiro de 2025.

.....

SECRETARIA DE FAZENDA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ITAPIRA - SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, de 12 de Fevereiro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
DELTAMUNDI COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	00.770.483/0001-03	6553/00026/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Carlos Augusto Zerba	Matrícula: 00018649
Cargo: Fiscal Tributário / 7652023	Assinatura:

CARLOS AUGUSTO ZERBA:05239629838

Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO ZERBA:05239629838
Dados: 2025.02.12 12:41:28 -03'00'

Data de afixação: 12/02/2025

Data de desafixação: 27/02/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

COMISSÃO ELEITORAL - CIPA

A CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – Gestão 2024-2025), nomeada pela Portaria nº 838/2024, no uso de suas atribuições, informa a composição da **COMISSÃO ELEITORAL** para organização e realização da eleição da CIPA para Gestão 2024/2025.

Vardênia Barbosa Sousa (Presidente da Comissão)

Amélia Maria Mariano Coutinho

Daniel Poli Xavier

Josué Scholl

Márcia Ap. Gonçalves Lovatto

Michelle Cruz Gonçalves de Oliveira

Paulo Roberto de Oliveira Preto

Pérsio Sérgio Paulino

Regiane Tellini Gomes

Rodrigo Guedes Garisto

Túlio Albanese

Itapira, 12 de fevereiro de 2025.

Vardênia Barbosa Sousa

Presidente da CIPA - Gestão 2024-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – Gestão 2024-2025), nomeada pela Portaria nº 838/2024, através de sua presidente, convoca todos os servidores da administração direta (efetivos e comissionados) para realização de inscrição à eleição da CIPA para compor a gestão de maio/2025 - maio/2026.

O período de inscrições é de **17/02/2025** a **07/03/2025** de segunda a sexta nos horários: 08h00 as 11h30 e de 13h00 as 17h30, no setor de Protocolos da Prefeitura (Agiliza - sito à Rua XV de Novembro nº 225) com Regiane Tellini Gomes.

Os interessados devem apresentar documento original com foto para realização da inscrição.

OBSERVAÇÃO: As inscrições serão realizadas por ordem de chegada e em hipótese alguma haverá reserva de números.

Itapira, 12 de fevereiro de 2025.

Vardênia Barbosa Sousa

Presidente da CIPA - Gestão 2024-2025

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES ITAPIRA/SP

RESOLUÇÃO N° 01/2025

Define realização de recenseamento e prova de vida dos aposentados e pensionistas do FMAP para o exercício de 2025.

De acordo com o artigo 9º da Lei Federal nº 10.887/04, os Regimes Próprios devem proceder ao recenseamento previdenciário dos seus segurados;

Tal medida evita o pagamento de segurados falecidos, bem como mantém a qualidade dos dados dos segurados para fins do cálculo atuarial, uma obrigação anual;

O recenseamento e a prova de vida cumprem, ainda, o Decreto Municipal nº 032, de 19/03/2015, que aderiu ao programa de melhoria da qualidade dos dados dos segurados;

E visando garantir a eficiência dos serviços prestados pelo FMAP;

R E S O L V E :

Art.1º - A atualização cadastral e prova de vida dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio do Município de Itapira serão realizadas presencialmente ou pelos canais de comunicação eletrônicos disponíveis e acessíveis, conforme disposto na presente Resolução.

Seção I – Dos Aposentados e Pensionistas

Art.2º - O FMAP disponibilizará formulário para todos os aposentados e pensionistas, através do contato cadastrado na base de dados e em seu site oficial, www.fmapitapira.com.br.

Art. 3º - O aposentado e/ou pensionista deverá:

1) preencher todas as informações;
2) assinar declarando estar vivo com a anuência obrigatória de uma testemunha;
3) e, finalmente, devolver através do **Whatsapp** 19 3843.3310 ou **e-mail**: fmap.provadevida@itapira.sp.gov.br:

I - foto do formulário preenchido e assinado;
II - foto do aposentado e/ou pensionista com o formulário em mãos posicionado ao lado do seu rosto;
III - foto de documentos que deverão ser atualizados (RG, CPF, Comprovante de Residência, Certidão de Casamento).

Art. 4º - Em caso de pensionista menor ou incapaz, a conferência e assinatura deverão ser feitas pelo representante legal ou judicial.

FMAP
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES
ITAPIRA/SP

Art. 5º - A devolução do formulário preenchido e assinado pelos aposentados e pensionistas deverá ser feita de acordo com o cronograma abaixo:

MÊS DE ANIVERSÁRIO	PERÍODO PARA RECENSEAMENTO
JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO	06 A 21 DE MARÇO
ABRIL, MAIO E JUNHO	02 A 18 DE JUNHO
JULHO, AGOSTO E SETEMBRO	01 A 19 DE SETEMBRO
OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO	01 A 19 DE DEZEMBRO

Art. 6º - A não devolução do formulário do recenseamento e prova de vida dentro do respectivo período ocasionará a suspensão do pagamento do benefício no mês subsequente sendo restabelecido após a situação ser regularizada perante este Regime de Previdência.

Seção II – Das Disposições Finais

Art. 7º - Todas as correções realizadas na base de dados do FMAP, que tenham reflexo no resultado final do estudo atuarial, deverão ser averbadas com a devida justificativa na aba “Ocorrências” do sistema de software FOURPREV.

Art. 8º - Em caso de segurados reclusos ou internados, o familiar que receber o formulário deverá comunicar o endereço e contato do local onde se encontra o aposentado ou pensionista, através de whatsapp ou e-mail deste FMAP constantes do artigo 3º, para a respectiva conclusão do recenseamento e prova de vida.

Art. 9º - Casos específicos e excepcionais serão tratados conforme suas exceções, devendo ser priorizado o atendimento desta Resolução.

Art. 10º - Faz parte integrante da presente Resolução o seguinte documento:

1) Ficha de Recenseamento e Prova de Vida dos Aposentados e Pensionistas

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira, em 12 de **fevereiro** de 2025.

HENRIQUE MARIANO BORTOLOTTO
Presidente do Conselho Municipal de Previdência

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES ITAPIRA/SP

FICHA DE RECENSEAMENTO e PROVA DE VIDA 2025

Nome Completo		
Data Nascimento		
Estado Civil		
RG	D.E. / / Org. Exp.	
CPF		
Endereço Completo		
CEP		
Cidade/UF		
Telefones		
E-mail		
Dependentes	Nome: CPF:	Data Nascimento: / / Parentesco:
	Nome: CPF:	Data Nascimento: / / Parentesco:
	Nome: CPF:	Data Nascimento: / / Parentesco:
Observação:		
Declaro para fins de prova de vida junto ao Regime Próprio de Itapira, que **ESTOU VIVO(A).** Declaro, ainda, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de estar sujeito(a) às penas da legislação pertinente caso tenha afirmado falsamente os dados.		
Data:		
Assinatura do(a) aposentado(a)/pensionista:		
Assinatura da Testemunha: Nome da Testemunha: CPF:		

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

SAAE – DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital N.º 04/2025 | OBJETO: Aquisição de produtos químicos a granel, PAC (Policloreto de Alumínio 9 a 11%) destinado ao tratamento de água, com fornecimento parcelado para o período de 12 (doze) meses. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem: Recebimento das Propostas: das 10h00 do dia 14/02/2025 às 08h30 do dia 26/02/2025; Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h00 do dia 26/02/2025 no endereço eletrônico: http://transparencia.itapira.sp.gov.br:8079/compraseditala, horário de Brasília. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.saaeitapira.com.br - licitações. Itapira, 12 de fevereiro de 2025. Laís Alves Martins, Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
DESPACHO

Edital N.º 01/2025 | OBJETO: Aquisição de uniformes operacionais aos servidores do SAAE Itapira. **Considerando** o retardamento injustificado do adjudicatário, NAP BRASIL LTDA - ME, CNPJ sob n.º 53.945.467/0001-70, em assinar o contrato, não respeitando o prazo estabelecido pela Administração (cinco dias úteis contados da data da convocação), caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, **DECIDO** pela decadência do direito à contratação com o SAAE ITAPIRA, com base na previsão do artigo 90, da Lei nº 14.133/2021 e item 10.1 do edital. **Considerando** o interesse da Administração e a conveniência administrativa, determino a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições previstas em Lei. Publique-se e comunique-se, com as devidas providências, para garantir o cumprimento dos prazos e a continuidade da presente contratação. Itapira, 11 de fevereiro de 2025. Eng.º Carlos Vitório Boretti de Ornellas - Presidente.

.....